

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 082 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “Institui o Programa Municipal de Bolsas Universitárias no âmbito do Município de Arraial do Cabo, e dá outras providências”, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.

A proposição tem por finalidade criar política pública permanente de incentivo ao acesso e à permanência de estudantes no ensino superior, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, contribuindo para a ampliação das oportunidades educacionais e para o desenvolvimento social da população jovem do município.

A medida encontra fundamento na Constituição Federal, no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) – em especial na Meta 12 – e no Plano Municipal de Educação (Lei nº 1.931/2015), que atribuem ao Poder Público o dever de ampliar o acesso ao ensino superior.

A criação do Programa Municipal de Bolsas Universitárias se mostra medida necessária, justa e estratégica, capaz de contribuir efetivamente para a democratização do ensino superior, a redução das desigualdades e o fortalecimento das políticas de inclusão educacional no Município.

Diante do exposto, certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres Pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Diego Bastos Augusto

MD. Presidente da Câmara Municipal

Arraial do Cabo - RJ



PROJETO DE LEI

INSTITUI O PROGRAMA DE BOLSAS UNIVERSITÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRÁIAL DO CABO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Bolsas Universitárias, com a finalidade de ampliar à população cabista o acesso à educação superior e à pós-graduação, promovendo o desenvolvimento de sua formação acadêmica e profissional e visando ao aprimoramento da educação, à inclusão social e ao desenvolvimento local.

Art. 2º O Programa Municipal de Bolsas Universitárias será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.

Art. 3º O Programa Municipal de Bolsas Universitárias observará os seguintes princípios e diretrizes:

I -Equidade: O programa buscará garantir igualdade de oportunidades para todos os estudantes, priorizando aqueles em situação de maior vulnerabilidade social e econômica.

II - Mérito Acadêmico: A concessão das bolsas será vinculada ao desempenho acadêmico dos estudantes, garantindo que os beneficiados mantenham um bom aproveitamento de suas atividades escolares.

III - Transparência: O processo de seleção será público e transparente, com ampla divulgação das regras, critérios de seleção, prazos e resultados.

IV - Participação Social: A sociedade, através de conselhos e comissões, será convidada a participar da construção e avaliação do programa, garantindo a representatividade e o controle social.

03
14

V - Sustentabilidade: O programa buscará sempre o melhor uso dos recursos públicos, com uma gestão eficiente e voltada para o impacto positivo no longo prazo.

Art. 4º São objetivos do Programa Municipal de Bolsas Universitárias:

- I - Ampliar as oportunidades de acesso ao ensino superior para estudantes que comprovem baixa renda e/ou situações de vulnerabilidade social;
- II - Incentivar a formação acadêmica de excelência, com foco no desenvolvimento local e regional;
- III - Apoiar a permanência de estudantes universitários, contribuindo para reduzir a evasão escolar e fomentar a continuidade dos estudos;
- IV - Fortalecer a educação como instrumento de transformação social e econômica.

Art. 5º O Programa Municipal de Bolsas Universitárias será organizado nas seguintes vertentes:

- I – Bolsa-Graduação: Auxílio que cobre 100% das mensalidades de instituições de ensino superior privadas, destinadas a estudantes que estiverem cursando o ensino superior;
- II – Bolsa-Pós-Graduação: Auxílio que cobre 100% das mensalidades de instituições de ensino superior privadas, destinadas a estudantes que estiverem cursando pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;

Art. 6º Poderão se inscrever no Programa Municipal de Bolsas Universitárias os estudantes que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – Comprovar residência em Arraial do Cabo por, no mínimo, 3 (três) anos;
- II – Comprovar aprovação em vestibular, ENEM ou processo seletivo de instituição de Ensino Superior credenciada junto ao Município ou estar matriculado e frequentando regularmente o curso;
- III – Possuir renda familiar per capita de até 2 (dois) salários-mínimos;
- IV – Não possuir diploma prévio de nível igual ou superior ao pleiteado, ressalvados os casos de pós-graduação *stricto sensu*;
- V – Não ter tido o benefício revogado anteriormente em programa similar por descumprimento de normas.



Art. 7º A distribuição das bolsas de que trata a presente lei observará, prioritariamente, os seguintes percentuais:

- I – 80% (oitenta por cento) para egressos da Rede Pública de Ensino, que comprovem ter cursado, no mínimo, o Ensino Médio em Escola Pública ou na condição de bolsista em Escola Privada;
- II – 10% (dez por cento) para servidores públicos municipais, visando à qualificação e capacitação;
- III – 10% (dez por cento) para ampla concorrência, observados os critérios de renda.

Parágrafo Único – Caso não sejam contemplados estudantes nas categorias de que tratam os incisos II e III, os percentuais remanescentes poderão ser remanejados para contemplar a categoria de que trata o inciso I, respeitando-se o percentual máximo.

Art. 8º O valor da bolsa corresponderá a 100% (cem por cento) do valor da mensalidade efetivamente praticada pela Instituição de Ensino credenciada, respeitado o teto definido em regulamentação própria.

Art. 9º A seleção para o Programa Municipal de Bolsas Universitárias poderá ser feita semestralmente, por meio de processo seletivo público, organizado pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá divulgar os seguintes documentos:

- I - Edital com os requisitos, critérios de seleção, prazos e informações gerais sobre o programa;
- II - Formulário de inscrição online ou físico, conforme as condições do município;
- III - Documentos exigidos para comprovação das informações prestadas pelos candidatos.

Art. 10 A seleção será feita por comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, que analisará os documentos e as informações fornecidas pelos candidatos, conforme os critérios estabelecidos no art. 6º.

Art. 11 O bolsista deverá, como contrapartida:

- I – Manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);



05

II – Apresentar semestralmente comprovante de desempenho acadêmico, expedido pela Instituição de Ensino credenciada;

III – Ser aprovado em 70% (setenta por cento) da grade curricular proposta para o semestre em que tiver recebido a bolsa;

Parágrafo Único – Ao final do curso, a Administração Pública poderá, mediante justificativa, solicitar a prestação de serviços do bolsista, por até 12 (doze) meses.

Art. 12 As bolsas terão duração de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação por até 6 (seis) anos consecutivos, de acordo com o curso a ser realizado, observando-se o desempenho acadêmico do estudante e do cumprimento das condições aqui estabelecidas.

§ 1º A renovação será condicionada à comprovação do bom aproveitamento acadêmico e ao cumprimento da contrapartida de que trata o art. 11.

§ 2º O Município poderá suspender a bolsa do estudante caso sejam verificados indícios de fraudes, omissões ou outras irregularidades no processo de solicitação ou manutenção da bolsa.

Art. 13 O agente público responsável pela análise, aferição e validação dos requisitos necessários à concessão do benefício de que trata Lei responderá administrativa, civil e penalmente em caso de:

I – concessão indevida do benefício, por dolo ou culpa grave, mediante:

- a) falsificação ou omissão de informações relevantes;
- b) desconsideração de documentos obrigatórios;
- c) inobservância dos critérios legais estabelecidos;

II – negligência, imprudência ou imperícia na análise da documentação apresentada pelo requerente;

III – conluio ou favorecimento de terceiros em desacordo com os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

§ 1º – A responsabilização prevista neste artigo não exclui a do beneficiário que, de forma dolosa, tiver contribuído para a concessão indevida do benefício.

§ 2º – A responsabilização dar-se-á sem prejuízo das sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arraial do Cabo e demais normas aplicáveis.



PREFEITURA DE
**ARRAIAL
DO CABO**

Educação
Ciência, Tecnologia,
Esporte e Lazer

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARRÁIAL DO CABO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 3º – Nos casos em que ficar comprovada a ausência de dolo ou culpa do agente aferidor, e que este tenha atuado em estrita observância das normas legais e regulamentares, não haverá responsabilização pessoal.

Art. 14 O Poder Executivo Municipal dará ampla publicidade sobre os beneficiários do Programa, através de relatório onde constará os estudantes contemplados e os não contemplados, juntamente com a motivação do não atendimento a um dos requisitos.

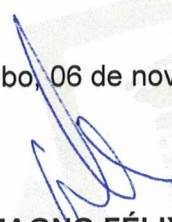
Art. 15 O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo as medidas de controle, monitoramento e fiscalização necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Programa.

Art. 16 Para os fins do disposto nesta Lei, poderá o Poder Executivo, estabelecer parcerias com a iniciativa privada, com entidades públicas ou com instituições integrantes do terceiro setor.

Art. 17 As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 18 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 06 de novembro de 2025.



MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal